

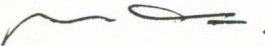


RESOLUÇÃO - CED 02/96

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, usando das atribuições que lhe conferem o Item IV, do artigo 5º da Lei 9.808, de 26/12/94 e do artigo 44 do R. I., resolve:

A partir de 1998, cada município poderá fazer uma transferência por equipe, de atletas oriundos de dentro do Estado (Art. 79 - Reg. Geral dos Joguinhos Abertos de Santa Catarina)

A partir de 1998, os municípios poderão fazer até 22 transferências de atletas oriundos de municípios dentro do Estado, sendo 2 atletas nas modalidades de: Voleibol, Handebol, Basquetebol, Futsal, Atletismo e Natação; e um atleta por equipe nas modalidades de Bocha, Bolão 23 e 16, Ciclismo, Ginástica Olímpica, Ginástica Rítmica Desportiva, Judo, Karatê, Punhobol, Remo, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Tiro ao Alvo e Xadrez. (Parágrafo único - Art. 88 - Reg. Geral dos Jogos Abertos de Santa Catarina)


Marino Tessari
Vice Presidente do CED